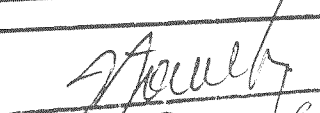


PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

PL 2264 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 20 / 09 / 01.


Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Autoriza o Poder Executivo a isentar de tributos, na aquisição de veículos automotores, as categorias que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos distritais, a qualquer título, as aquisições de veículos automotores, do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, da ativa, desde que para uso próprio.

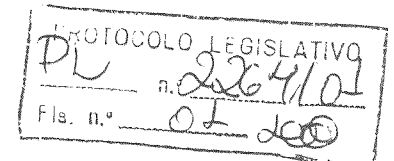
Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* restringe-se a aquisição de apenas um veículo, novo (zero quilômetro), de fabricação nacional, para cada interessado.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Os movimentos por melhores condições de trabalho, por aumentos salariais e outras vantagens vêm se alastrando por todas as corporações policiais brasileiras, dentre elas encontram-se as do Distrito Federal – Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

Entretanto, o DF possui uma condição diferente das demais Unidades Federadas, aqui o aparato de segurança pública é bancado pela União, ou seja, qualquer aumento de remuneração para os policiais depende de repasses do Governo Federal.

Não significa, no entanto, que não devemos criar outros mecanismos que gerem benefícios para os nossos laboriosos e competentes policiais. Propomos, por meio do presente Projeto de Lei, a isenção na aquisição de veículos automotores para os membros da ativa das Instituições mencionadas.

A isenção, além de facilitar-lhes a locomoção, contribuirá para garantir a integridade física dos policiais e seus familiares, que hoje estão bastante visados pela marginalidade, e a possibilidade de adquirirem veículos populares, de acordo com suas posses, atenuará a exposição direta e desigual deles à violência dos marginais.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Não estamos aqui propondo luxo para os membros das Corporações envolvidas, mesmo porque o GDF vem desenvolvendo um programa no sentido de assegurar-lhes melhores condições de vida, destarte, nada mais justo que abrir-lhes a possibilidade para melhor se locomoverem.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

